

PARECER JURÍDICO Nº 62/2026

Ao Setor de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico Nº 15/2026

Água de Ivoti – Ivoti/RS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026. REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS TAPA-BURACO A SEREM REALIZADOS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE IVOTI [...]. JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL. ANÁLISE DOS AUTOS. REQUISITOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1 – DO PARECER

1.1 Aporta a esta assessoria pedido de parecer acerca da viabilidade de publicação do Edital de Pregão Eletrônico, o qual tem por objeto a descrição que assim se especifica conforme a minuta de Edital, item I:

OBJETO DA LICITAÇÃO: O objeto da presente licitação é o registro de preço para serviços tapa-buraco a serem realizados nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Ivoti, tudo de acordo com o Termo de Referência, anexo I, do presente edital.

1.2 A assessoria abstrai-se de avaliar qualquer aspecto de conveniência e oportunidade de compra ou contratação em si, bem como assuntos e quesitos técnicos operacionais. Este parecer limita-se aos aspectos formais e jurídicos do processo, ressaltando que o presente parecer tem caráter opinativo, com a finalidade de orientar os gestores para toda e qualquer questão correspondente, não sendo vinculativo à decisão que poderá ser adotada pela autoridade competente.

1.3 O presente parecer tem como base o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina ao final da fase preparatória, que o processo seguirá para o órgão de assessoramento jurídico realizar o controle prévio de legalidade, redigindo sua manifestação em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva, apreciando os elementos indispensáveis à contratação e expondo os pressupostos de fato e direito levados em consideração na análise.

1.4 Esta assessoria não realiza o controle de gastos anuais e a sua relação com o objeto.

2 – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Há solicitação de compra de materiais/serviços nº 2026/232, documento datado de 13 de julho de 2026, documento a ser assinado pela Sra. Fernanda Mattos Costa, agente administrativa, e pelo diretor-geral, Sr. Adriano Graeff. Assim, sugere-se sejam coletadas as assinaturas dos agentes públicos para que seja devidamente formalizada a demanda.

2.2 O processo licitatório conta com TR, que preenche os requisitos mínimos da Lei nº 14.133/21. O documento foi assinado pelo Sr. Bruno de Souza Chaves, engenheiro civil da Água de Ivoti, e datado de 09 de julho de 2026.

2.3 O edital de licitação contempla todos os requisitos necessários, em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021. O documento data de 13 de julho de 2026 e deve receber a assinatura do Sr. Adriano Graeff, diretor-geral.

2.4 Aos quesitos técnicos do conteúdo dos referidos documentos, não compete a análise por esta Assessoria Jurídica, apenas a verificação da sua existência e relação com o processo licitatório.

2.5 Quanto ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), o documento preenche os requisitos mínimos previstos na Lei de Licitações, é assinado pelo Sr. Bruno de Souza Chaves, engenheiro civil, e datado de 09 de julho de 2026.

2.6 A pesquisa de preços foi realizada pelo Sr. Bruno de Souza Chaves, engenheiro civil. Os valores foram estimados com fulcro em banco de dados SINAPI, SICRO E BANCO PRÓPRIO. Outrossim, os valores obtidos foram acrescidos de BDI. O agente público responsável pela coleta e pesquisa de valores elaborou planilhas de composição de preços, a saber: Planilha Orçamentária Sintética Com Valor da Mão de Obra; BDI - obras de pavimentação; Composições

Analíticas com Preço Unitário; Preço Médio Mensal Ponderado Praticado pelos Distribuidores de Produtos Asfálticos, bem como Planilha Orçamentária Analítica. Todas as planilhas referidas são datadas de 13 de julho de 2026 e assinadas pelo Engenheiro Bruno Chaves. A metodologia adotada observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as referências oficiais usualmente empregadas na orçamentação de serviços de engenharia.

2.7 Considerando que o Estudo Técnico Preliminar informa a existência de contratação semelhante realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 03/2025, cujos quantitativos serviram de base para a presente estimativa de demanda, recomenda-se que a pesquisa de preços seja complementada, sempre que possível, com a análise dos valores praticados naquela contratação, devidamente atualizados e confrontados com os referenciais técnicos adotados (SINAPI, SICRO e composições próprias). Tal providência amplia a rastreabilidade da estimativa de preços e encontra amparo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização de preços praticados pela própria Administração como parâmetro para a formação do valor estimado da contratação.

3 - CONCLUSÃO

3.1 A modalidade escolhida foi o pregão eletrônico, estando de acordo com o entendimento desta assessoria e sendo a mais adequada para o objeto pretendido, inclusive sendo utilizada no formato eletrônico. O critério de julgamento adotado também é compatível com a modalidade.

3.2 O tempo mínimo entre a publicação do edital e o recebimento das propostas e lances deverá ser de 10 (dez) dias úteis, considerando a classificação do objeto no Termo de Referência, nos termos da regra do art. 55, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Por fim, opina-se pela regularidade jurídica, com a possibilidade de divulgação do edital de licitação, desde que observadas as indicações deste parecer.

É o Parecer.

Ivoti, 13 de julho de 2026.

Maria Cecília Martinelli Krein
OAB/RS 130.761